



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

BANCADA DE SITUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Proposição Nº 060 /20 20

Recebido em 23 / 06 / 2020

às 09 h 20 min

Suzana dos Santos Silva

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Piancó, Estado da Paraíba, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV – compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas à temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Piancó;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Piancó que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Piancó, que atualmente é de (11) onze Vereadores,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

BANCADA DE SITUAÇÃO

sendo (03) três vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, (04) quatro vagas para oitavo ano e (04) quatro vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Piancó, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares;

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono anos, com idade até 15 anos;

§3º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de dez (10) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada pelos assessores dos vereadores constituídos, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualmente entre os mesmos durante a campanha eleitoral

§6º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim;

§7º - Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto “Câmara Mirim” na Câmara Municipal de Piancó, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas;

§8º - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

BANCADA DE SITUAÇÃO

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o décimo quinto dia do mês de abril.

§1º - O período do mandato do vereador-mirim terá a duração correspondente ao ano letivo em que foi eleito;

§2º - As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto, e também com rubrica própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Em cada eleição participarão 05 (cinco) escolas, sendo 02 (duas) municipais, 02 (duas) particulares e 01 (uma) estadual, sendo que as municipais elegerão 05 (cinco) Vereadores-mirins, as particulares 03 (três) Vereadores-mirins e a estadual 03 (três) Vereadores-mirins, em igual número de suplentes, do sétimo, oitavo e nono ano.

§1º - As escolas poderão inscrever-se do dia 01 a 30 de março.

§2º - O cadastro das escolas aptas a participar da eleição será definido mediante a ordem das inscrições.

Parágrafo-único – Em não havendo qualquer das instituições aptas a participar da eleição, as vagas serão remanejadas para as escolas públicas municipais.

Art. 6º - A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores-mirins.

Art. 7º - Serão considerados eleitos 11 (onze) Vereadores-mirins e 11 (onze) suplentes.

§ 1º - Os candidatos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira semana do mês de junho.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º - Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade piancoense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

I - O projeto de lei deverá abordar um dos temas a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
BANCADA DE SITUAÇÃO

- a) Educação / Cultura
- b) Saúde
- c) Segurança
- d) Meio Ambiente
- e) Transporte
- f) Esporte
- g) Proteção à Infância
- h) Trabalho e emprego
- i) Direitos Humanos
- j) Ciência e Tecnologia

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§ 1º - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de uma hora e trinta minutos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 3º - Os Suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir o Vereador ausente.

Art. 10 – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda este faltar duas 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

BANCADA DE SITUAÇÃO

Art. 11 – O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na penúltima semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a regular o procedimento de instalação da primeira Câmara Mirim.

Parágrafo único – A regulação de que trata o caput deste artigo se estende quando esta resolução tornar-se impossível de ser aplicada ou em situações de emergência, mediante ato da mesa.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 23 de junho de 2020.


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA

VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIANCÓ


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO


GERALDO FERREIRA DE SOUZA
LÍDER DA BANCADA

JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020
AUTORIA: BANCADA DE SITUAÇÃO

Vistos, etc.

A **BANCADA DE SITUAÇÃO**, apresentou o Projeto de Resolução nº 003/2020, que “Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim e dá providências correlatas.

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 23/06/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 02/07/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o Projeto de Resolução Nº 003/2020 está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução Nº 003/2020.

Piancó – PB, 02 de julho de 2020.


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

Presidente da comissão/Relator


CHRISTIANE REMÍGIO

Membro Titular


GERALDO FERREIRA DE SOUZA

Membro Titular